

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025

## A LUTA POR GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS PARA A POPULAÇÃO NEGRA: VULNERABILIDADE SOCIAL E RACISMO INSTITUCIONAL

Fernanda Trizzotti Gomes - Pontifícia Universidade Católica do Paraná <sup>1</sup>  
Maria Carolina de Souza - Pontifícia Universidade Católica do Paraná <sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho discute como o racismo institucional atua como mecanismo produtor e perpetuador da vulnerabilidade social da população negra no Brasil, apesar das garantias legais previstas na Constituição Federal de 1988. Parte-se da compreensão de que a igualdade formal não se traduz em igualdade real, e que a população negra ainda enfrenta dificuldades para exercer plenamente seus direitos humanos — o que Arendt (2012) denomina “direito a ter direitos”. O estudo tem como objetivo analisar os modos pelos quais o racismo institucional estrutura desigualdades e restringe o acesso da população negra a bens, serviços e oportunidades. A metodologia adotada é de caráter bibliográfico, fundamentada nas contribuições de Goes e Sousa (2020), Foucault (1999) e Arendt (2012), além do suporte histórico das análises de Skidmore (1976) sobre a ideologia do branqueamento. Os resultados apontam que os impactos do racismo institucional são visíveis nos indicadores sociais. Segundo o Censo de 2022 (IBGE), 72,94% dos moradores de favelas são pretos ou pardos, e esse grupo apresenta menor escolaridade, maiores taxas de desemprego e carências documentais e habitacionais. Tais dados confirmam que o racismo se manifesta de forma estrutural e institucional, reproduzindo hierarquias raciais desde o período pós-abolição até a atualidade. Conclui-se que a vulnerabilidade social da população negra é consequência direta de um processo histórico de exclusão política e social, sustentado por práticas institucionais discriminatórias. Superar essa realidade requer o enfrentamento do racismo institucional como condição essencial para a efetivação da cidadania e dos direitos humanos no Brasil.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Vulnerabilidade Social; Racismo Institucional; Direitos.

<sup>1</sup> Fernanda Trizzotti Gomes, [fernandatrizzotti@gmail.com](mailto:fernandatrizzotti@gmail.com), 26 anos, Bacharel em Direito (PUCPR), Pós-graduada em Psicologia Jurídica (PUCPR) e em Empreendedorismo Social e Negócios de Impacto (Instituto Legado), Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas (PUCPR)..

<sup>2</sup> Maria Carolina de Souza, [maria.souza12@pucpr.edu.br](mailto:maria.souza12@pucpr.edu.br), 22 anos, Graduada em Licenciatura em Pedagogia (PUCPR), Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas (PUCPR)..

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



## 1. INTRODUÇÃO AO TEMA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade como princípio fundamental e repudiou o racismo (Brasil, 1988). Contudo, a previsão legal se distancia muito da realidade enfrentada pela população negra no Brasil. A perpetuação da desigualdade racial evidencia que a previsão normativa é insuficiente para garantir direitos a um grupo que historicamente luta pelo mais fundamental dos direitos: o "direito a ter direitos" (Arendt, 2012). Este trabalho se propõe a analisar como a vulnerabilidade social da população negra é ativamente produzida e mantida por um mecanismo específico, o racismo institucional, partindo das análises de Emanuelle Goes e Diogo Sousa (2020).

O racismo institucional se refere ao acesso desigual a bens, serviços e oportunidades em função do pertencimento racial, manifestando-se no funcionamento habitual de organizações e estruturas sociais (Goes e Sousa, 2020). Diferente do preconceito individual, ele opera de forma sistêmica, criando condições adversas que impactam diretamente "a forma de nascer, viver, adoecer e morrer" da população negra (Goes e Sousa, 2020). Essa dinâmica, que gera vulnerabilidade social, pode ser compreendida como expressão do "racismo de Estado" (Foucault, 1999). Trata-se de uma forma de biopoder na qual o Estado, por meio de suas instituições, gerencia a vida dos grupos sociais de forma desigual, promovendo a vida de um em detrimento da exposição de outro ao risco. Com isso, tem-se como questão norteadora deste estudo: **De que maneira o racismo institucional contribui para a permanência da população negra em contextos de vulnerabilidade social, dificultando a efetivação de seus direitos humanos?**

Diante disso, o objetivo deste resumo expandido é analisar os mecanismos pelos quais o racismo institucional produz e perpetua a vulnerabilidade social da população

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



negra no Brasil, utilizando como fonte primária o capítulo "A luta por garantia de direitos humanos para a população Negra" do texto "Raça, Gênero, Etnia e Direitos Humanos" de Emanuelle Goes e Diogo Sousa (2020). A análise será articulada tendo como metodologia o estudo bibliográfico em autores, a partir dos referenciais teóricos de Foucault (1999), para compreender a dimensão do poder estatal, e de Arendt (2012), para discutir a negação do direito ao pertencimento. O contexto histórico será embasado pelas discussões sobre o pensamento racial brasileiro, conforme analisado por teóricos como Thomas Skidmore (1976), para elucidar as raízes ideológicas que sustentam as estruturas desiguais contemporâneas.

## 2. DISCUSSÃO

Segundo o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 72,94% da população residente em favelas e comunidades urbanas são pretas ou pardas. Segundo a mesma pesquisa, esse mesmo público tem em média 8,9 anos de estudo, frente aos quatorze anos de instrução obrigatória (dos 4 aos 17 anos). Segundo matéria da Agência IBGE, em 2021 a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Ainda nesta matéria, 20,8% da população preta, e 19,7% da população parda não tinham documentação da própria propriedade.

Frente ao cenário acima descrito, fica claro que raça e etnia têm influência direta na qualidade de vida das pessoas. Percebe-se que a população preta e parda não tem acesso aos direitos humanos, como moradia, educação, trabalho e segurança da mesma forma que o restante da população.

Para entender o racismo institucional e como ele afeta a população negra socialmente vulnerável, é necessário entender a contextualização histórica por trás dessa problemática, pode-se destacar três marcos (não únicos) que contribuíram para o cenário que temos atualmente. Conforme afirmam Goes e Sousa (2020, p.10), o

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



racismo e a desigualdade racial estão no seio da estrutura social brasileira, como aspecto histórico que reproduz os padrões de hierarquia racial.

O primeiro, trata-se da abolição da escravidão. O Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão, em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel. Em seus artigos 1º e 2º, a referida lei extingue a escravidão no país e revoga as disposições em contrário, atribuindo às autoridades a responsabilidade de cumprimento da lei (Brasil, 1888).

Sabe-se também, que a abolição no Brasil não aconteceu por bondade da princesa Isabel e dos portugueses que, na época, governavam o Brasil colônia, como muitos de nós aprendemos na escola. Mas, por pressão do avanço do capitalismo na Europa. Essa compreensão fica clara a partir de duas situações: (1) o tempo e a resistência que o Brasil levou para declarar a abolição; (2) o fato do texto da Lei não vir acompanhada de nem uma única política compensatória ou, no mínimo, de caráter ressocializador para essa população.

A abolição da escravidão foi um marco necessário e importante, mas, com certeza, não foi o ideal e não foi da forma que a população negra, traficada e explorada, precisava. Essa população obteve a liberdade, mas não a dignidade. Não conseguiram ser vistos como cidadãos brasileiros dignos de direitos.

O segundo marco que se pretende aqui discutir é período pós-abolição, marcado pelo caráter racista e excludente adotado nas ações políticas e sociais, como explica Skidmore (1976) ao analisar a “ideologia do branqueamento” no Brasil. O autor descreve que a vulnerabilidade socioeconômica da população negra hoje não é um acaso, mas um projeto. Influenciado pelas ideias eugenistas importadas da Europa (Skidmore, 1976). O Brasil pós-abolição adotou a política do branqueamento com o objetivo de solucionar o “problema” da negritude brasileira através da diluição na

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS | FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



miscigenação. Nesse período, a migração europeia foi fortemente incentivada, para substituir a mão de obra escrava e contribuir neste projeto.

O terceiro e último marco que se pretende aqui destacar, e que interfere diretamente nos dois tópicos levantados anteriormente, é a herança dos 300 anos de tráfico humano e escravização de negros africanos e afro-brasileiros. Passou-se apenas 137 anos pós-abolição, nem se quer metade do tempo que perdurou a escravidão no país, e ainda é possível perceber as marcas que deixou na sociedade, apesar de um avanço significativo no cenário do racismo escancarado desde a década de 1980 no Brasil, mediante a sua criminalização na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, enquadra-se o esclarecimento trazido por Arendt (2012) na ideia de “direito a ter direitos” defendida pela autora, onde é possível atribuir a vulnerabilidade social como um sintoma de uma exclusão política fundamental da população negra no Brasil, evidenciado pelo mito da democracia racial.

É no racismo não escancarado que reside o problema maior, dando origem aos conceitos de racismo estrutural e racismo institucional. Para Almeida (2018) o racismo institucional ultrapassa o racismo como um ato, um pensamento ou uma conduta individual, mas acontece na reprodução da desigualdade racial nas instituições, e o racismo estrutural é definido como algo que acontece dentro da estrutura social como um todo, como algo organicamente inserido, sendo assim, invisível aos olhos daqueles que não são diretamente afetados por isso ou aqueles não se sensibilizaram criticamente.

### 3. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que o racismo institucional, enraizado em uma estrutura social historicamente excludente, desempenha papel central na perpetuação da vulnerabilidade social da população negra no Brasil. Os dados do IBGE e os marcos históricos aqui discutidos evidenciam que a negação de direitos

# V NOVEMBRO NEGRO VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



fundamentais — como moradia, educação, trabalho e segurança — não é fruto do acaso, mas sim de processos políticos e sociais sustentados por uma lógica de exclusão racial sistemática.

A ausência de políticas públicas efetivas no período pós-abolição, somada à persistência do mito da democracia racial e à reprodução das desigualdades no interior das instituições, revela que a cidadania plena ainda não foi alcançada por grande parte da população negra. Assim, compreender e enfrentar o racismo institucional é condição indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e comprometida com os direitos humanos.

## Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.
- ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.
- BRASIL, Lei Nº3.353. **Declara extinta a escravidão no Brasil**. Assembleia Geral, 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 29 de jun. 2025.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GOES, Emanuelle Freitas; SOUSA, Diogo. **Raça, Gênero, Etnia e Direitos Humanos**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2020.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Disponível em:
- IBGE. **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento**. Agência IBGE, 2022. Disponível em:

V NOVEMBRO NEGRO  
VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL  
DE DIREITOS HUMANOS  
| FÓRUM DE LETRAMENTO RACIAL | 2025



<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 29 de jun. 2025.

SKIDMORE, E. Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Tradução de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.